



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/PDE/SP
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/PDE/SP

Decisão nº 144410816/2026-UMIG/NPA/DPF/PDE/SP

Processo: 08503.002598/2025-89

Assunto: **Auto de Infração n. 0231-00038-2025 - DARIO FERNANDO QUINONES SALAZAR**

1. Trata-se do Auto de Infração N° 0231-00038-2025 lavrado em desfavor do migrante supramencionado com fundamento no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, no qual foi imposta a multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por ultrapassar em 85 (oitenta e cinco) dias o prazo de estada legal no país.
2. Considerando que não houve o pagamento integral da multa aplicada nem a apresentação de defesa, configura-se a revelia do autuado, nos termos do artigo 309, parágrafos 4º e 5º do Decreto nº 9.119/2017.
3. Por tais motivos, pelos fundamentos que constam no Auto de Infração, e nos termos do artigo 309, §7º do Decreto nº 9.199/17, mantenho em caráter definitivo a multa aplicada, ficando o autuado notificado de que poderá apresentar recurso contra esta decisão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do §8º do mesmo artigo.
4. Notifique-se o(a) autuado(a) por meio do endereço eletrônico.
5. Publique-se esta decisão no sítio da Policial Federal, em atenção ao §9º do artigo 309 do Decreto 9.199/17.
6. Após, arquive-se.

Valéria Dias Batista
Agente de Polícia Federal
Chefe do NPA/DPF/PDE/SP



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA DIAS BATISTA, Chefe de Núcleo**, em 28/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144410816&crc=31D923F7.
Código verificador: **144410816** e Código CRC: **31D923F7**.